

## CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2020  
PROCESSO Nº 005/2020  
CONVITE Nº 002/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS – PE E A EMPRESA C F CONSTRUTORA EIRELI.

### 1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS, CNPJ nº 10.373.148/0001-25, neste ato representada pela sua titular a Secretária, a Senhora MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dantas Barretos, 75, Maracujá, Escada, Estado de Pernambuco, CPF nº 519.331.254-91, RG nº 3.177.367 SSP/ PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CF CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Dr. José Bezerra, nº 302, Andar 1, Sala D, Galeria Maria Rita, Centro – Ribeirão – Pernambuco, CEP 55.520-000, telefone (81) 3671-2877 / (81) 99597-9365, CNPJ no 14.133.443/0001-65, neste ato representada pelo Senhor CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente na Balbino Azevedo, nº 17-A, Cohab, Ribeirão, Pernambuco, portador da Carteira de Habilitação nº 586872710 DETRAN - PE e do CPF no 009.874.244-24, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas, vetores e limpeza visando a conservação em: (desinsetização, desratização, descupinização, limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água, controle de vetores e endemias, profilaxia e controle, Nebulização e Capina Química) dos prédios das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Cortês – PE, constantes no Projeto Básico do ato convocatório do Processo nº 005/2020, Convite nº 002/2020 e da Proposta de Preço apresentada pela Empresa vencedora, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.**

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1 A vigência do presente Contrato, para a execução dos serviços será até 31/12/2020, conforme Ordem de serviço expedida pela a Administração, possibilitando a sua prorrogação, através de Carta Reversal, provocada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 10(dez) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária para seu aditamento, a concordância da CONTRATANTE, podendo o seu prazo ser prorrogado, desde que haja previsão orçamentária e interesse do município, e de conformidade com o artigo 57 e artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.

3.2 O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato será de até 15 (quinze) dias úteis, da data da assinatura da **ORDEM DE SERVIÇO**.

3.3 O prazo de garantia dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da data de execução do serviço.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 – **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, efetuará o pagamento após a execução do objeto contratado, mediante atesto da secretaria solicitante contra apresentação de nota fiscal, através de comprovação dos atestados de execução dos serviços em cada unidade escolar.

4.2. O pagamento será efetuado a contratante em cheque nominal ou depósito bancário em conta corrente diretamente a firma, em até **15 (quinze) dias**, à vista da documentação fiscal fornecida pela licitante vencedora, devidamente atestada pela Administração.

4.3. O pagamento está condicionado à apresentação da ART do serviço, devidamente autenticada.

#### **4.4. PARÁGRAFO ÚNICO:**

4.4.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, § 1º, do Artigo 65, da Lei 8.866/93.

4.4.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento o Convite nº 005/2020, Processo nº 002/2020, seus anexos e a Proposta de Preço da empresa vencedora, independente de transcrição.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos serão provenientes do orçamento do corrente exercício:

##### **Dotação Orçamentária**

40.01.10.301.0101.211.2.000.3.3.90.39.00  
40.01.10.302.0102.2108.0000.3.3.90.39.00  
40.01.10.122.0021.2090.0000.3.3.90.39.00

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

6.1. O Preço Global para a execução dos serviços será de R\$ 115.167,55 (cento e quinze mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Proposta de Preço apresentados pela empresa vencedora.

6.1.1. Os serviços contratados serão executados pelo regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, conforme Art. 10, Inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos seguintes:

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666-93:

##### **a) ADVERTÊNCIA;**

**b) MULTA**, de até 10% (dez) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da notificação;

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1.A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666-93;

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666-93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9. DO REAJUSTE**

**a)** O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

## **10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATADA**

10.1. A Empresa Contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, transporte, mão de obra e equipamentos de segurança de trabalho no tocante ao pessoal, ou resultantes da execução do Contrato. É obrigada a recuperar, corrigir, remover, reconstruir, substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no período de 06 (seis) meses.

10.2. O pagamento está condicionado a quitação dos encargos previdenciários pela Firma Contratada resultante da execução do presente instrumento, conforme art. 71, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.3. As situações não previstas neste Contrato, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura de Cortês, se necessário, com Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.4. Não será admitida nesta Licitação a participação de consórcio ou a sub-contratação dos serviços.

## **11. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única, e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Administração, através de seus servidores ou de propositos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos materiais e serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

## 12. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.866/93 a contratante pode rescindir sem que à Contratada caiba qualquer reclamação ou indenização e sem prejuízo à critério da Contratante da aplicação das sanções prevista no Art. 87, da Lei acima mencionada.

**Parágrafo Único** - Havendo rescisão o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 É eleito o foro da Comarca de Cortês – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cortês, 21 de fevereiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Cortês – PE  
CONTRATANTE

CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: